



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA**

São José das Palmeiras-PR, dia 15 de maio de 2026.

Requerente: Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Requerido: Prefeito municipal

Prezado Prefeito,

Vimos, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, objetivando a futura e eventual aquisição parcelada de carnes para atendimento da merenda escolar da rede municipal de ensino.

**Especificação dos Produtos e/ou Serviços Pretendido:**

<b>Descrição do Objeto</b>	Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR.
<b>Valor Máximo Estimado</b>	R\$ 314.074,00 (trezentos e quatorze mil e setenta e quatro reais)
<b>Condição de Pagamento</b>	O pagamento será efetuado do dia 10 ao dia 30 do mês posterior ao recebimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal competente e regular liquidação da despesa.
<b>Prazo de execução ou entrega</b>	O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 12 (doze) meses, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias contados da solicitação, admitindo-se, em situações emergenciais devidamente justificadas, entrega em até 24 (vinte e quatro) horas.
<b>Prazo de vigência (contrato)</b>	12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação, quando juridicamente cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 056/2023.
<b>Locais de entrega</b>	Escola Municipal Regente Feijó, situada na Rua Francisco Ângelo, nº 985, Centro, São José das Palmeiras/PR; e



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

	CMEI Professora Luciana Brum, situado na Rua Sete de Setembro, nº 02, Centro, São José das Palmeiras/PR.
<b>Horário de entrega</b>	De segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.
<b>Fonte de Origem dos Recursos</b>	Recursos Ordinários (Livres)

Neste sentido, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a autorização para abertura do respectivo Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, visando à formação de Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e parcelado de carnes destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das demandas da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, durante o ano letivo, considerando o caráter essencial dos gêneros alimentícios e a necessidade de manutenção regular da alimentação escolar.

Por fim, esclarecemos que instruem este pedido o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,

**MARIA APARECIDA DAS CHAGAS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP**

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR.

### **1. UNIDADE REQUISITANTE**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, sendo unidades atendidas pela contratação a Escola Municipal Regente Feijó e o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18.*

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e parcelado de carnes in natura destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, durante o ano letivo.

A necessidade da contratação decorre do caráter essencial da alimentação escolar, sendo indispensável a manutenção regular do abastecimento de gêneros alimentícios adequados ao preparo das refeições ofertadas aos alunos da rede municipal de ensino. Trata-se de contratação voltada ao atendimento do interesse público, considerando a obrigação administrativa de garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar em condições adequadas de qualidade, regularidade e segurança.

Os itens pretendidos consistem em carnes in natura dos tipos bovina, suína, frango e peixe, destinadas ao consumo escolar, com fornecimento conforme a necessidade da Administração. Por se tratarem de bens perecíveis, a contratação exige entregas fracionadas, planejamento logístico e observância rigorosa das condições de conservação, transporte e recebimento, a fim de preservar a qualidade dos produtos fornecidos. O próprio regulamento municipal classifica como bem de consumo aquele que apresenta, entre outros critérios, perecibilidade, entendida como a sujeição à deterioração com o decorrer do tempo.

A contratação também se justifica em razão de os saldos atualmente disponíveis para atendimento da merenda escolar estarem em fase de esgotamento, sem que haja possibilidade de interrupção do abastecimento, sob pena de prejuízo à continuidade do serviço público. Soma-se a isso o fato de que, em procedimento anterior, houve frustração de parte dos itens pretendidos, circunstância que reforça, de forma subsidiária, a necessidade de nova contratação com reavaliação técnica da solução adotada.

Os quantitativos foram estimados com base no número de alunos atendidos, no consumo histórico e na demanda da rede municipal de ensino, considerando a



necessidade de abastecimento da Escola Municipal e do CMEI durante todo o período letivo, com fornecimento parcelado conforme solicitação da Secretaria requisitante.

Assim, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da alimentação escolar, com fornecimento adequado de carnes in natura, em quantitativos compatíveis com a demanda municipal e em condições que preservem a qualidade dos produtos destinados à alimentação dos alunos.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 50/2023, inciso VII do art. 6º*

**PPA – Lei Municipal nº 752 de 07 de outubro de 2025;**

**LDO – Lei Municipal nº 745/2025 de 21 de maio de 2025;**

**LOA – Lei Municipal nº 753/2025 de 07 de outubro de 2025;**

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18*

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao fornecimento de carnes in natura destinadas à merenda escolar, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução disponível no mercado fornecedor, verificar a existência de oferta compatível com a demanda municipal e subsidiar a definição da solução mais adequada para a contratação.

A pesquisa evidenciou que o mercado apto ao fornecimento do objeto é composto por empresas do ramo alimentício capazes de realizar o fornecimento parcelado de carnes bovinas, suínas, de frango e peixe, observadas as exigências de conservação, inspeção sanitária e entrega conforme a necessidade da Administração. Constatou-se que a solução usualmente praticada pelo mercado para esse tipo de demanda consiste no fornecimento fracionado, por item, de produtos perecíveis, mediante solicitações periódicas do órgão demandante, o que se mostra compatível com a realidade da alimentação escolar.

Para instrução do levantamento, foi utilizado relatório do Banco de Preços, gerado em 19/05/2026, com pesquisa realizada entre 12/05/2026 e 14/05/2026, constando como observação geral a aquisição de cortes e tipos de carnes para fornecimento na alimentação escolar, tendo sido adotado o método da média aritmética dos preços obtidos para formação dos valores estimados. O relatório reuniu referências de contratações públicas, preços públicos e cotações diretas, permitindo comparação entre valores praticados no mercado e valores ofertados para a realidade do Município.

Além das referências extraídas do Banco de Preços, o levantamento contou com 3 (três) cotações de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR, quais sejam: Márcio Adriano Franco & Cia. Ltda., Liane Terezinha Barbosa e Franz e Franz de Alimentos Ltda., cujas propostas, datadas de 08/05/2026, foram juntadas aos autos e consideradas na pesquisa de preços consolidada.

Verificou-se, ainda, que as demais referências utilizadas na composição da pesquisa decorrem, em sua maior parte, de contratações e preços praticados por entes



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

públicos da região, especialmente em aquisições destinadas à merenda escolar e ao fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, o que contribui para aferição mais aderente à realidade regional do mercado fornecedor.

Diante do levantamento realizado, conclui-se que há mercado fornecedor apto ao atendimento da demanda, inclusive com participação de empresas locais e regionais, sendo a solução mais adequada a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, durante a vigência da ata.

**5. JUSTIFICATIVA PARA A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DISPUTA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO**

*Lei Municipal nº 761/2026*

Considerando a natureza perecível dos itens que compõem o objeto, bem como a necessidade de entregas parceladas, contínuas e recorrentes, diretamente nas unidades escolares da rede municipal, entende-se adequada a adoção de solução com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR.

A medida justifica-se não apenas pelas características materiais do objeto, mas também pela compatibilidade da contratação com a política municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, instituída pela Lei Municipal nº 761/2026, voltada ao fortalecimento do comércio local e à promoção do tratamento favorecido às empresas sediadas no Município, quando compatível com o interesse público e com a vantajosidade da contratação.

No caso concreto, a licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço por item, e os itens individualmente considerados apresentam valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, circunstância que reforça a pertinência da adoção de solução alinhada à política pública municipal de incentivo à economia local, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.

Além disso, a contratação destina-se ao fornecimento de carnes in natura para a merenda escolar da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, mediante entregas fracionadas conforme a necessidade da Secretaria requisitante. A proximidade do fornecedor em relação aos locais de entrega mostra-se relevante para a preservação da qualidade dos produtos, para a segurança alimentar dos alunos atendidos e para maior agilidade no atendimento das solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais.

O levantamento de mercado realizado no processo identificou a existência de fornecedores sediados no próprio Município, aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, tendo sido juntadas 3 (três) cotações locais, apresentadas por Márcio Adriano Franco & Cia. Ltda., Liane Terezinha Barbosa e Franz e Franz de Alimentos Ltda., além de referências complementares de empresas da região.

Assim, a adoção da delimitação territorial da disputa, neste caso, está alinhada à busca da solução mais adequada à necessidade administrativa concreta, conciliando o fomento ao comércio local, a existência de mercado fornecedor municipal apto, a



compatibilidade econômica dos itens licitados e as peculiaridades do objeto, especialmente sua perecibilidade e a necessidade de fornecimento frequente e programado.

Dessa forma, conclui-se que a participação exclusiva de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR mostra-se medida adequada e justificável para esta contratação específica, em razão das peculiaridades do objeto, da realidade local de fornecimento identificada no levantamento de mercado e da compatibilidade da solução com a Lei Municipal nº 761/2026.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18*

A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, no Município de São José das Palmeiras/PR.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante solicitação da Administração e emissão do respectivo empenho.

A solução contempla o fornecimento dos itens de carnes in natura dos tipos bovina, suína, frango e peixe, em cortes previamente definidos pela Administração, observadas as especificações de qualidade, apresentação, conservação e inspeção sanitária. Para atendimento da necessidade identificada, a solução abrange, em síntese, os seguintes itens: filé de peito de frango, coxa e sobrecoxa de frango, carne bovina magra tipo paleta em cubos, carne tipo patinho em bife, carne bovina moída, filé de peixe tipo tilápia, lombo suíno sem osso em cubos e coxa/sobrecoxa de frango desossada sem pele, conforme quantitativos e detalhamentos a serem consolidados no Termo de Referência. As cotações locais encaminhadas ao processo contemplam exatamente esse conjunto de itens.

Considerando a natureza perecível do objeto, a execução da solução deverá ocorrer com entregas parceladas e programadas, diretamente nos locais de consumo, quais sejam a Escola Municipal Regente Feijó e o CMEI Professora Luciana Brum, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração, de modo a assegurar abastecimento contínuo, melhor controle de estoque e preservação da qualidade dos produtos destinados à alimentação escolar. Soluções semelhantes, voltadas ao fornecimento ponto a ponto para escolas e CMEIs, foram identificadas na pesquisa de preços realizada, inclusive em registros de preços de outros municípios da região.

A solução adotada prevê o fornecimento de frango e peixe congelados, bem como de carnes bovina e suína resfriadas, observadas as exigências sanitárias, de rotulagem, de prazo de validade, de acondicionamento e de transporte adequado ao objeto, a fim de garantir a segurança alimentar, a integridade dos produtos e a qualidade da alimentação ofertada aos alunos. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços demonstraram a existência de oferta compatível com essa solução, com referências de contratações



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

públicas, preços públicos e cotações diretas, inclusive com participação de três empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras, além de referências regionais.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se apta a atender a necessidade administrativa identificada, permitindo o abastecimento contínuo da merenda escolar com fornecimento parcelado, observância das condições sanitárias exigidas e adequação à dinâmica de consumo das unidades escolares atendidas.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18*

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade atual da Administração para o fornecimento de **carnes in natura** destinadas ao preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino, considerando o número de alunos atendidos, o consumo histórico apurado em contratações anteriores e a demanda prevista para o período letivo.

Para fins de atendimento da **Escola Municipal Regente Feijó** e do **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum**, estima-se a aquisição dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. CMEI	Qtd. Escola	Qtd. Total
01	Carne de frango (filé de peito)	kg	250	150	400
02	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	kg	250	250	500
03	Carne bovina magra tipo paleta, sem osso, em cubos	kg	500	800	1.300
04	Carne bovina tipo patinho para bife	kg	400	900	1.300
05	Carne bovina moída	kg	900	1.200	2.100
06	Filé de peixe tipo tilápia	kg	0	600	600
07	Carne suína tipo lombo sem osso, em cubos	kg	800	1.700	2.500
08	Coxa/sobrecoxa de frango desossada sem pele	kg	800	1.700	2.500

Os quantitativos acima correspondem à estimativa anual de consumo, para fornecimento parcelado durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, e poderão ser utilizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sem obrigação de contratação integral, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços. As mesmas quantidades foram consideradas na pesquisa consolidada de preços realizada no Banco de Preços.

A definição desses quantitativos busca assegurar o abastecimento regular das unidades escolares durante o ano letivo, observadas as especificidades do cardápio escolar, a perecibilidade dos produtos e a conveniência administrativa de recebimento fracionado, de modo a preservar a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18*



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **pesquisa de preços consolidada em relatório do Banco de Preços**, gerado em **15/05/2026**, relativo à aquisição de cortes e tipos de carnes para fornecimento na alimentação escolar. No referido relatório, consta a utilização do método da **média aritmética dos preços obtidos** para definição do valor estimado de cada item, com base em referências de contratações públicas, preços públicos e cotações diretas inseridas manualmente.

A pesquisa considerou, além de referências extraídas de bases públicas e contratações de outros entes, **3 (três) cotações de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR**, incluídas no relatório como anexos manuais, a saber: **Márcio Adriano Franco & Cia. Ltda.**, **Liane Terezinha Barbosa** e **Franz e Franz de Alimentos Ltda.**, o que contribui para maior aderência da estimativa à realidade do mercado local e regional.

Com base na pesquisa realizada, a estimativa preliminar do valor da contratação corresponde ao montante global de **R\$ 314.074,00 (trezentos e quatorze mil e setenta e quatro reais)**, conforme composição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Carne de frango (filé de peito)	400 kg	R\$ 19,28	R\$ 7.712,00
02	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	500 kg	R\$ 9,57	R\$ 4.785,00
03	Carne bovina magra tipo paleta, sem osso, em cubos	1.300 kg	R\$ 35,49	R\$ 46.137,00
04	Carne bovina tipo patinho para bife	1.300 kg	R\$ 43,06	R\$ 55.978,00
05	Carne bovina moída	2.100 kg	R\$ 34,67	R\$ 72.807,00
06	Filé de peixe tipo tilápia	600 kg	R\$ 42,80	R\$ 25.680,00
07	Carne suína tipo lombo sem osso, em cubos	2.500 kg	R\$ 22,55	R\$ 56.375,00
08	Coxa/sobrecoxa de frango desossada sem pele	2.500 kg	R\$ 17,84	R\$ 44.600,00
	<b>Valor global estimado</b>			<b>R\$ 314.074,00</b>

Os valores estimados por item foram obtidos a partir da média dos preços coletados na pesquisa, observando-se, no relatório, a quantidade de referências selecionadas para cada produto e a consolidação dos respectivos valores unitários e totais. Consta, por exemplo, estimativa de **R\$ 19,28** para filé de peito de frango, **R\$ 35,49** para carne bovina magra tipo paleta, **R\$ 43,06** para patinho para bife, **R\$ 34,67** para carne bovina moída e **R\$ 42,80** para filé de peixe tipo tilápia.

A pesquisa de preços deverá integrar os autos do processo administrativo como suporte para definição do valor máximo admitido no certame e para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a regulamentação municipal aplicável à pesquisa de preços.



## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18*

A contratação será realizada para o fornecimento de carnes in natura destinadas ao preparo da merenda escolar, tratando-se de bens comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório. A solução será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à formação de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração. A pesquisa de preços utilizada no processo foi estruturada, em sua maior parte, com referências de pregões eletrônicos e registros de preços para merenda escolar, inclusive com entregas ponto a ponto em escolas e CMEIs.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com prazo de entrega de até 07 (sete) dias, admitindo-se, em casos emergenciais devidamente justificados, entrega em até 24 (vinte e quatro) horas, nos seguintes locais: Escola Municipal Regente Feijó e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e segurança alimentar, observando-se, conforme o item, o fornecimento de frango e peixe congelados e de carnes bovina e suína resfriadas, sem tempero, sem conservantes e sem adição de água, com características sensoriais próprias, sem sinais de descongelamento, recongelamento, deterioração ou alteração de qualidade. As referências utilizadas na pesquisa de preços indicam exigências compatíveis com essa padronização, como frango sem osso e sem pele, congelado e não temperado; patinho bovino resfriado; carne suína em cubos; e coxa/sobrecoxa sem osso e sem pele, congelada.

As carnes deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente inspecionados, com apresentação de alvará ou licença sanitária da empresa, quando exigível, e comprovação de registro de inspeção sanitária do produto ou do estabelecimento produtor, conforme a natureza do item, admitindo-se os selos de inspeção competentes. As embalagens deverão estar íntegras, lacradas e identificadas, contendo, no mínimo, nome do produto, identificação de origem, lote, data de processamento, prazo de validade e orientações de conservação. Exigências dessa natureza também aparecem nas referências de mercado utilizadas para compor a pesquisa.

O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao transporte de alimentos perecíveis, em condições higiênico-sanitárias compatíveis com o objeto, assegurando a manutenção da temperatura e da integridade dos produtos até a efetiva entrega nas unidades atendidas. Os produtos que apresentarem odor inadequado, embalagem violada, temperatura imprópria, sinais de descongelamento indevido, prazo de validade insuficiente, ausência de identificação obrigatória, aspecto impróprio para consumo ou qualquer desconformidade com as especificações poderão ser recusados no recebimento.

A participação no certame observará as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à solução administrativa definida para atendimento



da demanda local, em razão da natureza perecível dos produtos, da necessidade de entregas fracionadas e da busca pela manutenção da qualidade da alimentação escolar. Os recursos orçamentários e a fiscalização da futura contratação serão indicados oportunamente nos documentos próprios da fase preparatória e da execução.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18*

A solução adotada admite parcelamento por item, por se tratar de gêneros alimentícios distintos, com especificações, cortes, características e formações de preço próprias, não havendo necessidade técnica de agrupamento em lote único para atendimento da necessidade administrativa.

Os itens que compõem o objeto, embora pertencentes à mesma categoria geral de carnes in natura, são independentes entre si e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo à execução da contratação ou ao abastecimento da merenda escolar. Assim, o parcelamento por item mostra-se mais adequado para ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores aptos a atender produtos específicos e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, a adoção do critério de julgamento por item permite melhor adequação entre a contratação e a realidade do mercado fornecedor, considerando que nem todos os licitantes necessariamente atuam com todos os cortes e tipos de carnes objeto da licitação. A pesquisa de preços realizada, inclusive, foi estruturada individualmente para cada item, evidenciando a viabilidade técnica e mercadológica desse modelo.

Dessa forma, justifica-se o parcelamento da contratação por item, por representar a solução mais adequada sob os aspectos da competitividade, economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18*

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular de carnes in natura destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, durante o ano letivo.

Busca-se, ainda, viabilizar o fornecimento parcelado dos produtos, em conformidade com a demanda da Administração, de modo a preservar a qualidade dos gêneros alimentícios perecíveis, evitar desabastecimento das unidades escolares e reduzir a necessidade de formação de estoques prolongados.

Como resultado pretendido, espera-se obter maior eficiência no planejamento das aquisições, regularidade no atendimento da alimentação escolar, melhor controle do consumo e fornecimento de produtos em condições adequadas de qualidade, conservação e segurança alimentar. A solução adotada está alinhada à dinâmica identificada na pesquisa de preços, que considerou aquisições de carnes para alimentação escolar e fornecimento fracionado de produtos perecíveis.



Dessa forma, a contratação busca assegurar o adequado atendimento da necessidade administrativa, com melhor aproveitamento dos recursos públicos e continuidade da oferta de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18*

Não se identificam providências administrativas complexas ou extraordinárias prévias à contratação, além das rotinas já inerentes à fase preparatória e à formal instrução do processo licitatório.

A Administração deverá apenas assegurar a regular continuidade da instrução processual, com a juntada dos documentos pertinentes, indicação dos recursos orçamentários no momento oportuno e formalização da fiscalização da futura contratação nos termos dos atos administrativos próprios. No âmbito municipal, já há designação de fiscalização para a área da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio da Portaria nº 010/2026.

Também não se verifica, neste momento, necessidade de adoção de plano específico de capacitação prévia para os agentes envolvidos, podendo o processo prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e demais atos da fase preparatória.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18*

A presente contratação possui relação com outras aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, as quais podem ser consideradas correlatas, por integrarem a mesma política pública de alimentação escolar.

Também há relação com contratações já realizadas anteriormente para atendimento da merenda escolar, inclusive em razão do esgotamento gradual do saldo de itens atualmente utilizados, o que reforça a necessidade de nova contratação para continuidade do abastecimento.

Todavia, não se identificam contratações interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação, uma vez que o fornecimento de carnes in natura pode ser licitado e executado de forma autônoma, sem dependência jurídica ou operacional de outro ajuste específico.

As estruturas administrativas de recebimento, armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar já integram a rotina da Administração e não constituem objeto desta contratação.

## **14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18*

A presente contratação possui impacto ambiental de baixa relevância direta, por se tratar de aquisição de carnes in natura para alimentação escolar, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.



Os principais impactos ambientais relacionados à contratação dizem respeito ao uso de embalagens plásticas, à necessidade de adequada conservação e transporte de produtos perecíveis e à correta destinação de eventuais resíduos decorrentes do recebimento, armazenamento e preparo dos alimentos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas a entrega dos produtos em condições adequadas de conservação, o recebimento em quantitativos compatíveis com a demanda, a adoção de rotinas que evitem desperdícios, a adequada destinação das embalagens e resíduos gerados, bem como a observância das normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

O fornecimento parcelado previsto para a contratação também contribui para a redução de impactos, na medida em que evita estocagem excessiva, diminui o risco de perda por perecimento e favorece melhor controle do consumo dos produtos.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são administráveis e passíveis de mitigação mediante o cumprimento das condições de fornecimento, recebimento, acondicionamento e uso adequado dos produtos.

#### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18*

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa para o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, mostra-se necessária, adequada e viável para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução proposta é compatível com a demanda da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, permitindo o fornecimento parcelado de produtos perecíveis ao longo do ano letivo, com melhores condições de planejamento, abastecimento e preservação da qualidade dos alimentos destinados aos alunos. A pesquisa de preços consolidada identificou referências de mercado compatíveis com o objeto, inclusive com 3 cotações de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR, além de referências regionais, e apurou valor global estimado de R\$ 314.074,00.

Considerando a natureza perecível dos itens, a necessidade de entregas fracionadas e recorrentes e a existência de fornecedores locais aptos ao atendimento da demanda, entende-se que a solução adotada, inclusive com a delimitação territorial da disputa nos termos definidos pela Administração, mostra-se adequada ao interesse público e às particularidades da contratação.

São José das Palmeiras – PR, dia 15 de maio de 2026.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**MARIA APARECIDA DAS CHAGAS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º.*

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º.*

2.1. O presente Termo de Referência encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação, no qual foi demonstrada a necessidade de aquisição de carnes in natura destinadas ao preparo da merenda escolar do Município de São José das Palmeiras/PR.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e parcelado de carnes in natura para atendimento da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, durante o ano letivo, considerando o caráter essencial da alimentação escolar e a necessidade de manutenção regular do abastecimento.

2.3. A solução pretendida visa assegurar o adequado fornecimento dos produtos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as condições de qualidade, conservação e regularidade necessárias ao atendimento da alimentação escolar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º.*

3.1. A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, do Município de São José das Palmeiras/PR.

3.2. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e emissão do respectivo empenho.

3.3. A solução abrange o fornecimento de carnes in natura dos tipos bovina, suína, frango e peixe, em cortes e apresentações definidos pela Administração, observadas as especificações de qualidade, conservação, inspeção sanitária e demais condições



estabelecidas neste Termo de Referência. A pesquisa de preços utilizada no processo considerou exatamente esse tipo de fornecimento para alimentação escolar, inclusive com referências de entrega ponto a ponto em escolas e CMEIs e com padrões como frango sem osso e sem pele, carne bovina resfriada e carne suína em cubos.

3.4. O fornecimento deverá ocorrer de modo a assegurar o abastecimento contínuo da merenda escolar, com entregas compatíveis com a natureza perecível dos produtos e com a rotina de consumo das unidades atendidas, buscando preservar a qualidade dos alimentos e evitar desabastecimento.

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DISPUTA E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO**

*Lei Municipal nº 761/2026*

4.1. A delimitação territorial da disputa, com participação exclusiva de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR, justifica-se não apenas pela natureza perecível do objeto, mas também pelo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado instituído pela Lei Municipal nº 761/2026, voltada ao fomento do desenvolvimento socioeconômico local e regional e ao fortalecimento do comércio sediado no Município.

4.2. No caso concreto, a licitação será realizada com critério de julgamento pelo menor preço por item, e os itens individualmente considerados apresentam valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, conforme a pesquisa de preços consolidada nos autos, circunstância que reforça a pertinência da adoção de solução compatível com a política pública municipal de incentivo à economia local.

4.3. A medida, portanto, atende simultaneamente a dois objetivos administrativos legítimos e convergentes: de um lado, promover o desenvolvimento econômico local, com estímulo à circulação de renda no próprio Município e fortalecimento das empresas locais; de outro, assegurar maior eficiência no atendimento da necessidade pública relacionada ao fornecimento de carnes in natura para a merenda escolar.

4.4. Sob o aspecto material da execução, a natureza perecível do objeto e a necessidade de entregas parceladas, contínuas e recorrentes, diretamente nas unidades escolares da rede municipal, tornam relevante a proximidade logística entre fornecedor e locais de entrega, contribuindo para maior agilidade no atendimento das solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais, redução do risco de atrasos, melhor preservação da qualidade dos produtos e menor necessidade de estocagem prolongada pelo Município.

4.5. No caso concreto, o fornecimento será destinado à Escola Municipal Regente Feijó e ao Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, com entregas fracionadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, circunstância que reforça a conveniência administrativa da contratação com fornecedores localizados no próprio Município.

4.6. O levantamento de mercado realizado no processo identificou a existência de fornecedores sediados no Município, aptos ao atendimento da demanda, tendo sido consideradas, inclusive na pesquisa de preços consolidada, cotações apresentadas por



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Franz e Franz de Alimentos Ltda., Liane Terezinha Barbosa e Márcio Adriano Franco & Cia. Ltda., cujos orçamentos foram emitidos em 08/05/2026.

4.7. Verifica-se, assim, que a adoção da participação exclusiva de empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR mostra-se adequada ao interesse público, por conciliar a política municipal de fomento ao comércio local, a compatibilidade econômica dos itens licitados, a existência de mercado fornecedor local apto e as peculiaridades concretas do objeto, notadamente sua perecibilidade e a necessidade de fornecimento frequente e programado.

**5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alíneas “d” e “i” do inciso XXIII do art. 6º*

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 314.074,00 (trezentos e quatorze mil e setenta e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

5.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do valor estimado encontram-se no relatório do **Banco de Preços** constante dos autos do processo administrativo, no qual foi adotado o método da **média aritmética dos preços obtidos**, com base em contratações públicas, preços públicos e cotações diretas.

5.3. Para fins desta contratação, estima-se o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Carne de frango (filé de peito)	kg	400	R\$ 19,28	R\$ 7.712,00
02	Carne de frango (coxa e sobrecoxa)	kg	500	R\$ 9,57	R\$ 4.785,00
03	Carne bovina magra tipo paleta, sem osso, em cubos	kg	1.300	R\$ 35,49	R\$ 46.137,00
04	Carne bovina tipo patinho para bife	kg	1.300	R\$ 43,06	R\$ 55.978,00
05	Carne bovina moída	kg	2.100	R\$ 34,67	R\$ 72.807,00
06	Filé de peixe tipo tilápia	kg	600	R\$ 42,80	R\$ 25.680,00
07	Carne suína tipo lombo sem osso, em cubos	kg	2.500	R\$ 22,55	R\$ 56.375,00
08	Coxa/sobrecoxa de frango desossada sem pele	kg	2.500	R\$ 17,84	R\$ 44.600,00
	<b>Valor global estimado</b>				<b>R\$ 314.074,00</b>



**5.4.** Os quantitativos e valores unitários estimados acima foram definidos com base no levantamento de consumo da Administração e na pesquisa de preços consolidada nos autos.

**5.5.** As especificações mínimas dos itens são as seguintes:

**5.5.1. Item 01 – Carne de frango (filé de peito).**

Carne de frango, corte **filé de peito**, de primeira qualidade, **não temperada, congelada**, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem indícios de fermentação pútrida, sem sujidades, parasitas e larvas. Deverá possuir **certificação de inspeção sanitária**. O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, devidamente rotulada, contendo, no mínimo, **data de fabricação, peso líquido e prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses**, contados da efetiva entrega do produto, bem como identificação do órgão fiscalizador competente (**SIM, SIE/SIP ou SIF**).

**5.5.2. Item 02 – Carne de frango (coxa e sobrecoxa).**

Carne de frango, corte **coxa e sobrecoxa**, de primeira qualidade, **não temperada, congelada**, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem indícios de fermentação pútrida, sem sujidades, parasitas e larvas. Deverá possuir **certificação de inspeção sanitária**. O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, devidamente rotulada, contendo, no mínimo, **data de fabricação, peso líquido e prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses**, contados da efetiva entrega do produto, bem como identificação do órgão fiscalizador competente (**SIM, SIE/SIP ou SIF**).

**5.5.3. Item 03 – Carne bovina magra tipo paleta, sem osso, em cubos.**

Carne bovina magra, de primeira qualidade, tipo **paleta, sem osso, sem gordura**, cortada em cubos de aproximadamente **30 g**, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo ou que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Deverá ser acondicionada em **embalagem primária de plástico atóxico transparente**, isenta de sujidades e de ação de microrganismos, em **pacotes de 1 kg**, devidamente selados, com especificação de peso, validade, do produto e da marca/procedência. Deverá possuir **validade a vencer de, no mínimo, 3 (três) meses** na data da entrega, bem como carimbo do órgão fiscalizador competente.

**5.5.4. Item 04 – Carne bovina tipo patinho para bife.**

Carne bovina tipo **patinho para bife**, cortada em bifes, fresca, de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem gordura e sebo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo ou que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Deverá ser acondicionada em **embalagem primária de plástico atóxico transparente**, isenta de sujidades e de ação de microrganismos, em **pacotes de 1 kg**, devidamente selados, com especificação de peso, validade, do produto e da marca/procedência. Deverá possuir **validade a vencer de, no mínimo, 3 (três) meses** contados da entrega e carimbo do órgão fiscalizador competente (**SIF, SIP/SIE ou SIM**).



**5.5.5. Item 05 – Carne bovina moída.**

Carne bovina moída, de primeira qualidade, magra, sem gordura e sebo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo ou que alterem suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas. Deverá ser acondicionada em **embalagem primária de plástico atóxico transparente**, isenta de sujidades e de ação de microrganismos, em **pacotes de 1 kg**, devidamente selados, com especificação de peso, validade, do produto e da marca/procedência. Deverá possuir **validade a vencer de, no mínimo, 3 (três) meses** contados da entrega e carimbo do órgão fiscalizador competente (**SIM, SIE/SIP ou SIF**).

**5.5.6. Item 06 – Filé de peixe tipo tilápia.**

Filé de peixe, tipo **tilápia**, caracterizado por partículas de carne de peixe limpa, clara, **sem pele, escamas, espinha e vísceras**, oriundas de processo de filetagem. Deverá ser apresentado **congelado**, em temperatura compatível com o produto congelado no momento do recebimento pelas escolas. A cobertura de gelo não deverá ultrapassar **15% (quinze por cento)** do peso líquido do produto descongelado e drenado. O produto final não deverá conter materiais estranhos à sua composição e deverá estar isento de microrganismos capazes de constituir perigo à saúde do consumidor, bem como livre de odores e sabores estranhos. Serão aceitos apenas **filés sem espinhos, tipo tilápia**. Os produtos de origem animal deverão possuir carimbo do órgão de inspeção competente (**SIF, SIE/SIP ou SIM**) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

**5.5.7. Item 07 – Carne suína tipo lombo sem osso, em cubos.**

Carne suína, corte **lombo sem osso**, de primeira qualidade, **resfriada**, picada em cubos de aproximadamente **30 g**, devendo observar os padrões microbiológicos e sanitários aplicáveis. A embalagem deverá ser em **sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado e resistente ao transporte e armazenamento**, contendo peso líquido de **1 kg**. As embalagens deverão ser identificadas com o nome do produto, peso, validade e procedência.

**5.5.8. Item 08 – Coxa/sobrecoxa de frango desossada sem pele.**

Coxa/sobrecoxa de frango **desossada e sem pele**, congelada, sem osso, sem pele, sem aponevroses e/ou cartilagem. O percentual máximo de gordura aparente aceito é de **7% (sete por cento)**. O produto não poderá apresentar mais de **5% (cinco por cento)** de líquido após o descongelamento. Deverá apresentar contornos definidos, firmeza, ausência de manchas, peça lisa, coloração clara e odor característico. Não deverá apresentar sujidades, penas, vísceras e carcaça, nem conter excesso de gelo. O produto **não poderá conter glúten**.

5.6. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas e devidamente identificadas, com indicação mínima de **nome do produto, peso líquido, procedência, lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do serviço de inspeção sanitária competente**, quando cabível.



5.7. Os produtos deverão observar as condições de qualidade, conservação, transporte e inspeção sanitária compatíveis com sua natureza, conforme demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º*

6.1. A contratação está prevista e compatível com os seguintes instrumentos de planejamento e orçamento do Município de São José das Palmeiras/PR:

PPA – Lei Municipal nº 752/2025;

LDO – Lei Municipal nº 745/2025;

LOA – Lei Municipal nº 753/2025;

6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a serem indicadas nos autos do processo administrativo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3. Serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotações</b>					
<b>Exercício da despesa</b>	<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Grupo da fonte</b>
2026	00880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “h” do inciso XXIII do art. 6º*

### **7.1. Critério de julgamento da proposta**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa ABERTO, por se tratar de aquisição de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, bem como as demais regras da disputa, será definido no edital.

7.1.3. Para fins de aceitabilidade da proposta, serão analisados os valores unitários ofertados para cada item, a compatibilidade com as especificações técnicas exigidas e a exequibilidade dos preços propostos, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, que permaneçam acima do valor estimado admitido pela Administração ou que estejam em desacordo com este Termo de Referência.



7.1.4. A participação no certame será restrita a empresas sediadas no Município de São José das Palmeiras/PR, conforme justificativa técnica constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, considerada a natureza perecível do objeto, a necessidade de entregas parceladas, contínuas e recorrentes e a existência de fornecedores locais aptos ao atendimento da demanda, situação refletida inclusive nas cotações locais inseridas na pesquisa de preços consolidada.

## **7.2. Exigências de habilitação**

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da legislação aplicável, observada a adaptação do modelo-base à natureza desta contratação.

### **7.2.2. Habilitação jurídica – art. 66 da Lei nº 14.133/2021**

7.2.2.1. Deverá ser exigida a documentação pertinente à natureza jurídica do licitante, conforme o caso, na forma da lei e do edital.

7.2.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2.3. O licitante deverá demonstrar, por meio do ato constitutivo, contrato social, estatuto ou registro empresarial na Junta Comercial, conforme o caso, que possui objeto social, atividade econômica ou ramo de atuação compatível com o objeto desta licitação, admitida compatibilidade material com o fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e produtos alimentícios correlatos. Essa adaptação decorre do próprio bloco de habilitação jurídica constante do modelo-base.

### **7.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 da Lei nº 14.133/2021**

7.2.3.1. Deverá ser exigida a documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista, inclusive prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, além de declaração relativa ao trabalho do menor, na forma da lei e do edital. Esse conjunto de documentos já consta no modelo-base do Município.

7.2.3.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.2.4. Qualificação econômico-financeira – art. 69 da Lei nº 14.133/2021**

7.2.4.1. Deverá ser exigida, no mínimo, a documentação econômico-financeira admitida pela legislação aplicável e definida no edital, inclusive certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, bem como os demais documentos que vierem a ser exigidos no instrumento convocatório.

7.2.4.2. Caso o edital exija demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros, estes deverão ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório. O



modelo-base já prevê certidão de falência, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

#### **7.2.5. Qualificação técnica – art. 67 da Lei nº 14.133/2021**

7.2.5.1. Não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação técnica, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, cujo controle de adequação será feito pelas exigências sanitárias aplicáveis ao fornecedor e aos produtos.

7.2.5.2. Para fins de qualificação técnica, será exigido alvará ou licença sanitária vigente da empresa licitante, emitido pelo órgão competente, compatível com a atividade desenvolvida.

7.2.5.3. Os produtos ofertados deverão ser oriundos de estabelecimento submetido à inspeção sanitária competente, devendo conter, quando cabível, identificação do serviço de inspeção oficial correspondente (SIM, SIE/SIP ou SIF), conforme exigências deste Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável. As referências de pesquisa de preços e cotações locais utilizadas no processo adotam esse padrão de controle sanitário.

7.2.5.4. Não será exigido registro da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional, considerando que o objeto desta contratação não se enquadra como serviço técnico especializado sujeito a essa exigência. O próprio modelo-base já continha essa lógica para afastar exigência desnecessária de conselho profissional.

#### **7.3. Requisitos da contratação**

7.3.1. A contratação será realizada para fornecimento de carnes in natura, em entregas parceladas, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.3.2. O fornecimento compreenderá os itens descritos no item 5 deste Termo de Referência, destinados ao preparo da merenda escolar da Escola Municipal Regente Feijó e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum.

7.3.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, quando juridicamente cabível e mediante justificativa da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 056/2023, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

7.3.4. Não será exigida garantia contratual, salvo disposição diversa e devidamente justificada no edital.

7.3.5. Não será exigida vistoria prévia obrigatória.

7.3.6. Não será exigida amostra prévia dos produtos.

7.3.7. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, nos termos do item próprio deste Termo de Referência.

7.3.8. Os demais requisitos de execução, recebimento, fiscalização, pagamento e obrigações das partes constam dos itens próprios deste Termo de Referência.



## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º*

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

8.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo as aquisições formalizadas conforme a necessidade da Administração, por meio da emissão do respectivo empenho.

8.3. O fornecimento deverá ser realizado no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da solicitação da Administração.

8.4. Em situações emergenciais, devidamente justificadas pela Administração, o fornecedor deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.5. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a) das 08h00 às 11h00;
- b) das 13h30 às 16h00.

8.6. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Escola Municipal Regente Feijó, situada na Rua Francisco Ângelo, nº 985, Centro, São José das Palmeiras/PR;
- b) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Luciana Brum, situado na Rua Sete de Setembro, nº 02, Centro, São José das Palmeiras/PR.

8.7. O fornecimento compreenderá produtos perecíveis, razão pela qual deverá observar rigorosamente as condições de conservação, acondicionamento e transporte compatíveis com a natureza de cada item, de modo a preservar a qualidade e a segurança alimentar dos produtos até a efetiva entrega.

8.8. Deverão ser fornecidos:

- a) frango e peixe congelados;
- b) carnes bovina e suína resfriadas;

conforme especificações detalhadas no item próprio deste Termo de Referência.

8.9. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao transporte de alimentos perecíveis, em condições higiênico-sanitárias compatíveis com o objeto, assegurando a manutenção da integridade, qualidade e temperatura dos produtos durante o deslocamento.

8.10. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas, devidamente identificadas e em conformidade com as exigências sanitárias e de rotulagem aplicáveis, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.11. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de conformidade quanto à quantidade, qualidade, estado de conservação, validade, rotulagem e adequação às especificações contratadas, podendo ser recusados os itens entregues em desacordo com este Termo de Referência.

8.12. Havendo recusa de produto por desconformidade, o fornecedor deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido pela fiscalização, conforme a urgência do caso e a natureza do item recusado.



8.13. A execução do objeto deverá observar, ainda, as disposições relativas à fiscalização, recebimento, pagamento, sanções e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. Obrigações da Contratada**

9.1.1. Fornecer os produtos conforme as condições, especificações, quantitativos, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

9.1.2. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.3. Em caso de situação emergencial devidamente comunicada pela Administração, realizar a entrega no prazo excepcional definido neste Termo de Referência.

9.1.4. Entregar os produtos em perfeitas condições de conservação, acondicionamento, integridade, higiene e segurança alimentar, observadas as exigências sanitárias e de rotulagem aplicáveis.

9.1.5. Fornecer produtos compatíveis com as especificações do item 5 deste Termo de Referência, inclusive quanto ao tipo de corte, estado de conservação, qualidade, validade, embalagem e identificação.

9.1.6. Realizar o transporte dos produtos em veículo adequado ao transporte de alimentos perecíveis, em condições higiênico-sanitárias compatíveis com o objeto, preservando a integridade e a qualidade dos itens até a entrega.

9.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, impropriedades, deterioração, inadequação ao consumo ou desconformidade com as especificações exigidas.

9.1.8. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados no recebimento por apresentarem desconformidade com as especificações, embalagem violada, validade insuficiente, aspecto impróprio, odor inadequado, sinais de descongelamento indevido, perda de qualidade ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.

9.1.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.1.10. Apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo a identificação adequada do objeto, dos itens entregues e dos respectivos valores.

9.1.11. Cumprir a legislação sanitária, fiscal, trabalhista, consumerista e demais normas aplicáveis ao fornecimento do objeto.

9.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos.

9.1.13. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



9.1.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, observadas as condições fixadas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **9.2. Obrigações da Contratante**

9.2.1. Solicitar o fornecimento dos produtos conforme sua necessidade, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Indicar os locais, dias e horários para entrega dos produtos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

9.2.3. Receber os produtos entregues, por meio de servidor responsável, e verificar sua conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, validade, acondicionamento e demais exigências do Termo de Referência.

9.2.4. Recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.5. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio dos servidores designados para essa finalidade. No âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a fiscalização contratual observará a designação vigente em ato próprio.

9.2.7. Atestar o recebimento dos produtos quando constatada sua regularidade, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

9.2.8. Efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, após o regular recebimento dos produtos e apresentação da documentação exigida.

9.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento do objeto, quando solicitados pela contratada.

## **10. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO**

*Lei Federal nº 14.133/2021, alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º*

10.1. O acompanhamento da execução do objeto, compreendendo a verificação das solicitações, do cumprimento dos prazos de entrega, da conformidade dos produtos fornecidos, da regularidade documental e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficará sob responsabilidade dos servidores designados pela Administração.

10.2. A fiscalização da contratação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será exercida pela servidora Regina Helena Dapper Fagundes, conforme Portaria nº 010/2026, ou por outro servidor formalmente designado em ato próprio.



10.3. Na ausência ou impedimento da fiscal designada, atuará o servidor suplente nomeado no ato administrativo correspondente, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

10.4. Caberá à Secretaria requisitante indicar as demandas, os quantitativos, os locais, os horários e as prioridades de entrega, conforme a necessidade administrativa, sem que isso represente obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

10.5. A comunicação das solicitações de fornecimento, ajustes, ocorrências e providências necessárias deverá ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a permitir o adequado registro das demandas e das entregas realizadas.

10.6. A contratada deverá manter canal de comunicação apto ao recebimento das solicitações da Administração e à pronta adoção das providências necessárias ao regular fornecimento dos produtos.

10.7. A verificação da conformidade do fornecimento deverá considerar este Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, os empenhos emitidos, a proposta apresentada pela contratada, a nota fiscal e os demais documentos exigidos para o recebimento e pagamento.

10.8. As irregularidades verificadas no fornecimento deverão ser comunicadas à contratada para correção, substituição do produto ou adoção das providências cabíveis, preferencialmente por escrito, com indicação da ocorrência e do prazo para regularização, quando cabível.

10.9. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com a validade exigida, com as condições de conservação, com a rotulagem obrigatória ou com qualquer outra exigência prevista neste Termo de Referência, no edital ou na Ata de Registro de Preços.

10.10. O atesto do fornecimento ficará condicionado à efetiva entrega dos produtos em conformidade com as exigências da contratação, servindo de base para a liquidação da despesa e para o pagamento devido.

10.11. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos produtos, pela qualidade, conservação, transporte, regularidade sanitária, substituição dos itens recusados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

## **11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

Lei Federal nº 14.133/2021, alínea “g” do inciso XXIII do art. 6º

### **11.1. Do recebimento dos produtos**

11.1.1. O recebimento dos produtos ocorrerá no ato da entrega, nos locais indicados pela Administração, mediante conferência preliminar quanto à quantidade, integridade das embalagens e identificação dos itens.

11.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, ficando condicionado à verificação posterior de conformidade com as especificações deste



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, estado de conservação, validade, rotulagem, inspeção sanitária e adequação ao objeto contratado.

11.1.3. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor responsável, após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos efetivamente entregues, observadas as atribuições de fiscalização da contratação no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. A Portaria nº 010/2026 designa Regina Helena Dapper Fagundes para a fiscalização dos contratos dessa secretaria.

11.1.4. Poderão ser recusados, no todo ou em parte, os produtos que:

- a) estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) apresentem embalagem violada, danificada ou inadequada;
- c) estejam com prazo de validade inferior ao exigido;
- d) apresentem odor, cor, textura ou aspecto impróprio ao consumo;
- e) apresentem sinais de descongelamento, recongelamento, deterioração ou perda de qualidade;
- f) estejam sem identificação de lote, fabricação, validade, procedência ou inspeção sanitária, quando exigível;
- g) tenham sido transportados ou entregues em desacordo com as condições sanitárias e de conservação exigidas.

11.1.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, observada a urgência do caso e a natureza perecível do item.

11.1.6. Somente serão considerados recebidos, para fins de liquidação da despesa, os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

## **11.2. Do pagamento**

11.2.1. O pagamento será efetuado do dia 10 ao dia 30 do mês posterior ao recebimento do produto, após o regular recebimento definitivo, atesto do fiscal competente e apresentação da nota fiscal correspondente.

11.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados da contratação, contendo a identificação adequada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e valor total.

11.2.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida pela Administração e à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando cabível.

11.2.4. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre o documento fiscal e os produtos efetivamente entregues, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para regularização, hipótese em que o prazo de pagamento ficará suspenso até a correção da pendência.

11.2.5. Não será efetuado pagamento de produtos recusados, não entregues, substituídos fora das condições exigidas ou em desacordo com este Termo de Referência.

11.2.6. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis ao Município.



11.2.7. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, nem impede a apuração de eventuais irregularidades verificadas posteriormente.

## **12. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços.

12.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, ou de instrumento dela decorrente que admita reajuste, a atualização dos preços poderá ser realizada após o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial a ser definido no edital e na Ata de Registro de Preços.

12.3. Não se aplica repactuação à presente contratação, por não se tratar de contrato com predominância de mão de obra.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada quando houver fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma relevante os encargos do fornecimento e comprometa o equilíbrio originalmente pactuado.

12.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo, no mínimo:

- a) requerimento formal;
- b) demonstração do fato superveniente alegado;
- c) documentos que comprovem o impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- d) memória de cálculo dos valores pleiteados;
- e) demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos.

12.6. A Administração analisará o pedido com base na documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações, sempre que necessário.

12.7. A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e administrativa da Administração, não gerando direito automático à alteração dos preços pelo simples protocolo do pedido.

12.8. Eventuais efeitos financeiros decorrentes de reajuste ou reequilíbrio somente serão reconhecidos após aprovação da Administração e formalização do ato correspondente, na forma da legislação aplicável.

12.9. Durante a análise de eventual pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter o fornecimento regular dos produtos, não podendo suspender ou reduzir a execução do objeto sem autorização formal da Administração.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122*



13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação.

13.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada responda diretamente pelo fornecimento dos produtos, inclusive quanto à procedência, qualidade, conservação, transporte, regularidade sanitária, cumprimento dos prazos de entrega e substituição de itens recusados.

13.3. Considerando a natureza perecível do objeto, a exigência de fornecimento parcelado e a necessidade de controle direto pela Administração quanto à execução da Ata de Registro de Preços, a entrega dos produtos deverá ser realizada pela própria empresa contratada, vedada a transferência da execução a terceiros.

13.4. O descumprimento deste item caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

#### **14. SUSTENTABILIDADE**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11*

14.1. Os requisitos de sustentabilidade da presente contratação são aqueles compatíveis com a natureza do objeto e com as medidas mitigadoras já indicadas no Estudo Técnico Preliminar.

14.2. Considerando tratar-se de fornecimento de carnes in natura para alimentação escolar, deverão ser observadas práticas que minimizem desperdícios, especialmente por meio de entregas parceladas, em quantitativos compatíveis com a demanda da Administração.

14.3. Deverão ser observadas condições adequadas de acondicionamento, conservação e transporte dos produtos, de modo a reduzir perdas por perecimento e preservar a qualidade dos alimentos fornecidos.

14.4. As embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento deverão receber destinação adequada, observadas as rotinas administrativas e sanitárias aplicáveis.

14.5. A contratada deverá observar, no que couber, as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto da contratação.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 155 a 163*

15.1. O licitante ou a contratada que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços:

a) dar causa à inexecução parcial do objeto;

b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, para a contratação ou para a execução da Ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

15.3. Também poderão caracterizar descumprimento contratual, conforme a gravidade e a reincidência:

- a) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) a entrega de produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) a entrega de produtos com validade insuficiente, embalagem violada, aspecto impróprio, odor inadequado, sinais de descongelamento indevido ou qualquer outra irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar;
- d) a não substituição, no prazo fixado pela Administração, de produtos recusados no recebimento;
- e) o descumprimento das exigências sanitárias, de rotulagem, acondicionamento, conservação e transporte previstas neste Termo de Referência;
- f) a não manutenção das condições de habilitação durante a vigência da Ata;
- g) a subcontratação vedada ou a transferência indevida da execução do objeto;
- h) a não apresentação da documentação exigida para recebimento e pagamento, quando cabível. Essa adaptação aproveita a lógica do modelo-base, substituindo hipóteses típicas de terceirização por hipóteses próprias de fornecimento de alimentos perecíveis.

15.4. As sanções administrativas aplicáveis são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

15.6. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas no edital e na Ata de Registro de Preços, observada a proporcionalidade entre a infração cometida, a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

15.7. A recusa de produtos, a glosa de valores ou a exigência de substituição não impedem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado



descumprimento das obrigações assumidas. A lógica é a mesma do modelo-base, que admite desconto ou glosa sem prejuízo da sanção.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta praticada justificar penalidade mais grave que a advertência ou a multa, observados os limites legais.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação.

15.10. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, com indicação dos fatos, fundamentos, provas, penalidade cabível e concessão de prazo para defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, da Ata de Registro de Preços e das normas municipais aplicáveis.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a legislação aplicável.

## **16. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

*Lei Federal nº 14.133/2021, art. 103*

16.1. Considerando a natureza do objeto, não se identificam riscos extraordinários que demandem a elaboração de matriz formal de alocação de riscos para a presente contratação.

16.2. Os riscos ordinários relacionados ao fornecimento, transporte, conservação, entrega, recebimento, substituição de produtos recusados, variação normal de consumo e cumprimento dos prazos serão disciplinados pelas cláusulas deste Termo de Referência, pelo edital e pela Ata de Registro de Preços.

16.3. Caberá à contratada assumir os riscos inerentes à atividade empresarial, especialmente aqueles relacionados à aquisição dos produtos, logística de entrega, manutenção das condições sanitárias e de conservação, regularidade documental e substituição de itens entregues em desconformidade.

16.4. Caberá à Administração os riscos relacionados à definição da demanda, emissão das solicitações de fornecimento, recebimento, fiscalização e pagamento, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.5. Eventuais situações supervenientes que impactem a execução do objeto serão analisadas pela Administração conforme o caso concreto, com adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

São José das Palmeiras – PR, dia 11 de maio de 2026.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MARIA APARECIDA DAS CHAGAS**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeira, 12 de maio de 2026

À  
Comissão de Contratação  
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias destinados ao Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR., conforme especificações constantes no termo de referencia, já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 14 de maio de 2026.

Ao  
Setor Contábil e Financeiro  
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO**

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicito informações quanto a disponibilidades orçamentárias e financeiras para o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia, conforme termo de referência ( anexo).

Atenciosamente,

.....  
CLAUDINEI FERREIRA  
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO**  
**(artigo 150 da Lei 14.133/21)**

Informamos que as despesas para o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2026.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	880	05.001.12.306.0004.2015	0	3.3.90.32.00.00	Do exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 15 de maio de 2026

**JHONNI RICARDO DE CASTRO**  
**CONTADOR**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**AUTORIZAÇÃO**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 037/2026**, como **Pregão Eletrônico N.º 016/2026**, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR., conforme especificações constantes no termo de referencia.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 22 de maio de 2026.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
**Prefeito Municipal**



**PARECER JURÍDICO**

DA: ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n. ° 016/2026

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva a Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia

Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos próprios/livres Da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 22 de maio de 2026.

**PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER**  
**ASSESSORA JURIDICA**



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº 016/2026

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de carnes in natura, destinadas ao preparo da merenda escolar, para atendimento das necessidades da Escola Municipal e do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia

**CONCLUSÃO:**

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.  
É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 25 de maio de 2026.

MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI  
Assessora de Controle Interno